



Projeto de Lei n.º 75 , de 21 agosto de 2023.

Cria o Programa de Humanização do Atendimento à Saúde, por meio de direitos do usuário dos serviços de saúde e deveres dos serviços de assistência à saúde e das suas respectivas ações no âmbito do Município, e dá outras providências.

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º A saúde é condição essencial da liberdade individual e da igualdade de todos perante a lei.

Art. 2º A prestação dos serviços e das ações de saúde, no âmbito do Município, será comprometida com a qualidade dos seus serviços, agilidade e humanização no atendimento, e com a saúde integral para todos.

Art. 3º São deveres dos serviços de assistência à saúde e das ações de saúde do Município:

I - promover a saúde do cidadão em todas as suas formas;



II - prestar assistência de forma respeitosa, buscando solucionar conflitos, minimizando as consequências destes decorrentes;

III – que seja disponibilizada a lista de procedimentos oferecidos pelo Município, via Fundo Municipal de Saúde junto às instituições parceiras e hospitais conveniados;

IV - dar acesso à listagem de todos os medicamentos disponibilizados através da rede municipal de saúde, destinados, gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como seus respectivos estoques, mediante disponibilização da lista de medicamentos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Catalão, ou de outro meio que seja de fácil acesso;

§ 1º A gestão municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com o órgão sanitário municipal, fará afixar na lista de medicamentos, os mesmos identificados por sua denominação genérica, não sendo utilizados códigos ou abreviaturas.

Art. 5º Os serviços públicos das ações de saúde do Município, devem fixar, em local visível aos usuários, podendo ser inclusive, no site da Prefeitura do Município de Catalão, ou em outro meio eletrônico de fácil acesso, listas semanais/mensais informativas com a finalidade de dar transparência aos usuários destes serviços, constando as seguintes informações:



I - nome dos profissionais da saúde e sua especialidade;

II - dias e horários de atendimento do estabelecimento público de saúde, e de seus profissionais devidamente identificados, inclusive, plantões;

III - nome dos Coordenadores do estabelecimento de saúde pública municipal, e número de telefone do estabelecimento.

Parágrafo único. O estabelecimento que for autuado por descumprimento do disposto nesta Lei, receberá advertência por escrito, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias para a regularização.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Catalão, 21 de agosto de 2023.

Higor Gomes Pires Bueno



Vereador

Justificativa

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, editada em 1948, reconheceu a saúde como direito inalienável de toda e qualquer pessoa e como um valor social a ser perseguido por toda a humanidade. Tal direito objetiva assegurar as condições de bem-estar e de desenvolvimento mental e social, conectando-se diretamente ao direito à vida, seja como pressuposto indispensável para sua existência, seja como elemento agregado à sua qualidade.

A Constituição brasileira de 1988 consagrou o direito fundamental à saúde nos artigos 1º, III; 6º, 23, II, 196, 198, II e § 2º, e 204. Qualificado pela doutrina pátria como direito de segunda dimensão, exige para seu implemento uma atuação ativa do poder público por meio de prestações positivas e materiais que podem ser legitimamente reivindicadas pelos cidadãos e, inclusive, por estrangeiros residentes no país. Por ser um direito fundamental, deve possuir a máxima eficácia e efetividade possível, configurando-se ainda como requisito essencial para a dignidade humana que é fundamento da República segundo o artigo 1º, inciso III, da Constituição.



Conforme o exposto no Artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 8.080/1990, as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ao princípio da divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário. Portanto, é de extrema importância a transparência e o esclarecimento das informações sobre as medicações disponíveis, os procedimentos que podem ser realizados, e os profissionais que estão em serviço nos estabelecimentos públicos, efetivando o direito à saúde, o qual é foco desta proposição.

Higor Gomes Pires Bueno

Vereador